



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu, torna público, por meio do setor de Licitações, que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis, cujo objeto é a contratação de serviços de Buffet, para eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

A Câmara Municipal de Manhuaçu manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo IV do Aviso de Dispensa de Licitação (modelo de carta proposta) devidamente preenchido para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

*** INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 25/11/2024.**

*** FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 28/11/2024 até às 23:59:59h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Manhuaçu no seguinte link: <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>

As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904- 153, de 12h às 18h; através do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou do telefone (33) 3331-1740.

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, 25 de novembro de 2024.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 23/2024

Dispensa de Licitação nº 09/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

Informações a serem observadas pelo fornecedor

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Prazos	* Início do recebimento das propostas adicionais: 25/11/2024. * Fim do recebimento das propostas adicionais: 28/11/2024 até às 23:59:59h
E-mail para o recebimento das propostas	O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo IV devidamente preenchido para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
O que será adquirido?	A descrição dos itens a serem adquiridos, incluindo a respectiva quantidade, encontra-se discriminada no Anexo I e II deste Aviso.
PRECISO fazer proposta para todos os lotes?	Não. O licitante, caso deseje, poderá apresentar proposta para apenas um lote, ou para todos, concorrendo nos lotes de seu interesse.
Há algum risco de eu fornecer o objeto e não receber?	NÃO EXISTE ESSE RISCO! O setor contábil do órgão já foi consultado e atestou que temos verba para adquirir todos os objetos em questão. Ademais, já foi separado todo o saldo necessário para fazermos o pagamento sem qualquer atraso.
Qual o prazo de vigência do contrato?	A contratação terá o prazo de vigência desde a assinatura do contrato até 30 (trinta) dias após término da prestação dos serviços de Buffet.
Como será feita a entrega do(s) lote(s)	A entrega será feita de forma parcelada, de acordo com a data de cada evento.
Preciso encaminhar os documentos de habilitação junto com a proposta?	Não. Os documentos de habilitação só serão exigidos do fornecedor melhor classificado dentre aqueles que apresentaram proposta (Lei 14.133, Art. 7º).
Onde sano minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou por petição protocolada na Câmara Municipal, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
Outras	* Não se trata de licitação exclusiva para ME/EPP; * ME/EPP/Equiparada tem preferência;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de serviços de Buffet, para eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Unidade.	Quantidade	Valor Estimado
1	Coquetel para 500 pessoas, em sessão solene da Câmara Municipal de Manhuaçu, a se realizar no dia 12 de dezembro de 2024 (composição no anexo I)	Serviço	1	R\$ 14.900,00
2	Coquetel para 300 pessoas, Sessão Solene de Posse dos Vereadores (as), Prefeito(a) e Vice-prefeito(a), a se realizar no dia 01 de janeiro de 2024 (composição no anexo II)	Serviço	1	R\$ 8.900,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ 23.800,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, devidamente preenchida, no endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
- 2.2. São **impedidos de participar** da presente dispensa aqueles que se enquadrem nas vedações estabelecidas no Art. 9, §§ 1º e 2º, e Art. 14, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - 2.2.1. É expressamente vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
 - 3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados/protocolados até as 12:00 h (horas)/meio dia do dia útil anterior ao prazo final de recebimento das propostas.
 - 3.1.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no PNCP, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, **haverá a negociação de condições mais vantajosas.**
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.
- 4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata/relatório do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.5. Após a negociação visando a conformidade do valor da proposta ao valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, encaminhada, em formato digital, por meio de e-mail, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação.**
- 4.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
 - 4.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;**
 - 4.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.
- 4.10. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante que oferecer melhor proposta, devendo ser encaminhados no e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do (a) Agente de Contratação.**
- 4.11. Os documentos a serem solicitados e as normativas aplicáveis encontram-se dispostas no Termo de Referência.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.5. O prazo de vigência da contratação constituirá o período entre a data de assinatura do contrato até 30 dias após término da prestação dos serviços de Buffet, referindo-se a data do evento em que o serviço se ultimar, prorrogável na forma no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.**

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Há de ser observado dos ditames delineados pela Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange a aplicação e processamento das sanções e penalidades que se sujeitam o contratado

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.2. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.3. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 7.4. **As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**
- 7.5. **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**
- 7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I. Composição do cardápio e especificação dos serviços relativos ao lote I: Coquetel para 500 pessoas, em sessão solene da Câmara Municipal de Manhuaçu, a se realizar no dia 12 de dezembro de 2024;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- b) ANEXO II. Composição do cardápio e especificação dos serviços relativos ao lote II: Coquetel para 300 pessoas, Sessão Solene de Posse dos Vereadores (as), Prefeito(a) e Vice-prefeito(a), a se realizar no dia 01 de janeiro de 2024
- c) ANEXO III. Termo de Referência;
- d) ANEXO IV. Modelo de Carta Proposta (para envio no e-mail informado)
- e) ANEXO V. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos*).
- f) ANEXO VI. Modelo de procuração (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuração).
- g) ANEXO VII. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VIII. Minuta do Contrato.

25 de novembro de 2024

**Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**

**ANEXO I
COMPOSIÇÃO**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Evento I: Coquetel para 500 pessoas, em sessão solene da Câmara Municipal de Manhuaçu, a se realizar no dia 12 de dezembro de 2024.

Data do evento: 12/12/2024

Hora do evento: Início às 19h.

CARDÁPIO¹

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Refrigerante	Litro	140
2	Refrigerante zero	Litro	60
3	Suco	Litro	60
4	Bolinha de queijo	Unidade	530
5	Coxinha de frango	Unidade	530
6	Croquete de milho	Unidade	530
7	Empada de frango	Unidade	530
8	Enroladinho de presunto e queijo	Unidade	530
9	Esfirra fechada (carne e frango)	Unidade	530
10	Pastelzinho assado de frango cremoso	Unidade	530
11	Quibe de Carne	Unidade	530

ORNAMENTAÇÃO

Mesas para *Buffet* cobertas com toalhas em perfeito estado de uso, tendo sobre elas 2 arranjos de flores naturais.

MÃO DE OBRA

A empresa deverá disponibilizar todo pessoal necessário para perfeita execução dos serviços, incluindo coordenador de serviço e garçons.

MATERIAIS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em perfeitas condições de uso e em quantitativo correspondente à demanda do serviço, considerando a quantidade estimada de pessoas para o evento em que o serviço de *Buffet* será prestado, tais como: Mesas, toalhas, pratos, copos, taças, xícaras, talheres, bandejas, balde de gelo, guardanapos, incluindo geladeira ou freezer necessário;

Destaca-se que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG disponibilizará para utilização pelo contratado 1 geladeira de 300 litros (que já se encontra em uma das cozinhas da contratante) para o armazenamento de alimentos e bebidas, todavia, o contratado é responsável por geladeira ou freezer complementar para as finalidades acima descritas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Não será necessária a colocação de mesas e cadeiras para convidados.
- O cronograma do evento será disponibilizado em até 2 dias anteriores a sua data.

¹ Especificações: Refrigerante sabores: Cola, guaraná (de boa qualidade) / Suco sabores: Suco pronto de fruta: Abacaxi, goiaba, uva (de boa qualidade) / Salgados tamanho festa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO II COMPOSIÇÃO

Evento II: Coquetel para 300 pessoas, Sessão Solene de Posse dos Vereadores (as), Prefeito(a) e Vice-prefeito(a), a se realizar no dia 01 de janeiro de 2025.

Data do evento: 01/01/2025

Hora do evento: Início às 19h.

CARDÁPIO²

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Refrigerante	Litro	80
2	Refrigerante zero	Litro	40
3	Suco	Litro	40
4	Bolinha de queijo	Unidade	330
5	Coxinha de frango	Unidade	330
6	Croquete de milho	Unidade	330
7	Empada de frango	Unidade	330
8	Enroladinho de presunto e queijo	Unidade	330
9	Esfirra fechada (carne e frango)	Unidade	330
10	Pastelzinho assado de frango cremoso	unidade	330
11	Quibe de Carne	Unidade	330

ORNAMENTAÇÃO

Mesas para *Buffet* cobertas com toalhas em perfeito estado de uso, tendo sobre elas 2 arranjos de flores naturais.

MÃO DE OBRA

A empresa deverá disponibilizar todo pessoal necessário para perfeita execução dos serviços, incluindo coordenador de serviço e garçons.

MATERIAIS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em perfeitas condições de uso e em quantitativo correspondente à demanda do serviço, considerando a quantidade estimada de pessoas para o evento em que o serviço de *Buffet* será prestado, tais como: Mesas, toalhas, pratos, copos, taças, xícaras, talheres, bandejas, balde de gelo, guardanapos, incluindo geladeira ou freezer necessário;

Destaca-se que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG disponibilizará para utilização pelo contratado 1 geladeira de 300 litros (que já se encontra em uma das cozinhas da contratante) para o armazenamento de alimentos e bebidas, todavia, o contratado é responsável por geladeira ou freezer complementar para as finalidades acima descritas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Não será necessária a colocação de mesas e cadeiras para convidados.
- O cronograma do evento será disponibilizado em até 2 dias anteriores a sua data.

² Especificações: Refrigerante sabores: Cola, guaraná (de boa qualidade) / Suco sabores: Suco pronto de fruta: Abacaxi, goiaba, uva (de boa qualidade) / Salgados tamanho festa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO RETIFICADA

PROCESSO N.º 23/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Aquisição Contratação de serviços de Buffet, para eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 1.1.1. A descrição e quantitativo do objeto desta contratação encontra-se em anexo neste instrumento.
- 1.2. O(s) objetos(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação constituirá o período entre a data de assinatura do contrato até 30 dias após término da prestação dos serviços de Buffet, referindo-se a data do evento em que o serviço se ultimará, considerando se tratar de prestação de serviços de natureza não-contínua.
- 1.4. Tal prazo de vigência contratual justifica-se em face da necessidade de se fixar prazo “[..] suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento” (BRASIL, 2023. p.56).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.
- 2.2. A presente demanda encontra previsão no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo as razões que justificam seu seguimento descritos em campo específico nos Estudos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Da classificação do objeto

- 4.1. O objeto que se visa contratar classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Sustentabilidade

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis n.º 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

4.4. Considerando que o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 eleva a prestação de garantia dos serviços requisitados ao campo da conveniência e oportunidade da Administração Pública (critério discricionário), bem como que em situações pretéritas outros fornecedores não deixaram de cumprir com o ajustado em eventos semelhantes junto ao órgão, a CONTRATADA está DISPENSADA da prestação de garantia para a execução do serviço.

4.5. A CONTRATADA está obrigada a:

- 4.5.1. Responsabilizar-se pela colocação de mesas, toalhas (nas mesas de Buffet) e demais utensílios necessários para preparação e disponibilização dos alimentos e bebidas aos convidados. Não será necessária a colocação de mesas e cadeiras para os convidados se sentarem.
- 4.5.2. Fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.
- 4.5.3. Realizar a ornamentação do ambiente em que se promoverá a realização dos eventos, fornecendo mesas, toalhas, pratos, copos, taças, xícaras, talheres, bandejas, balde de gelo, guardanapos e todo o pessoal necessário para o perfeito andamento dos serviços, incluindo geladeira ou freezer.
 - 4.5.3.1. Destaca-se que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG disponibilizará para utilização da CONTRATADA 1 geladeira de 300 litros (que já se encontra em uma das cozinhas da contratante) para o armazenamento de alimentos e bebidas. Todavia, a CONTRATADA é responsável por geladeira ou freezer complementar para as finalidades acima descritas.
 - 4.5.3.2. Fornecer o cardápio indicado pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas nos anexos deste documento.
 - 4.5.3.3. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.
- 4.5.4. Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto;
- 4.5.5. Realizar a arrumação e limpeza do local usado para executar seus serviços no ambiente indicado pela Contratante para alocação do Buffet, deixando-o no mesmo estado em que o recebeu, sem lixo ou outro tipo de resíduos.
- 4.5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.5.7. Responsabilizar-se pelo transporte do material de apoio, garçons, louças, ajudantes e o Buffet, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço;
- 4.5.8. Executar e supervisionar os serviços para obter uma prestação de serviços correta e eficaz;
- 4.5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 4.5.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente;
- 4.5.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação
- 4.5.12. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;
- 4.5.13. Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.
- 4.5.14. O prazo de vigência da contratação constituirá o período entre a data de assinatura do contrato até 30 dias após término da prestação dos serviços de Buffet, referindo-se a data do evento em que o serviço se ultimará, considerando se tratar de prestação de serviços de natureza não-contínua.
- 4.5.15. O prazo de vigência contratual justifica-se em face da necessidade de se fixar prazo “[...] suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento” (BRASIL, 2023. p.56).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Na execução contratual têm-se os seguintes papéis a serem desempenhados:

AÇÃO	SETOR	RESPONSABILIDADE
Identificação da demanda	Câmara Municipal.	Receber a demanda; encaminhar o pedido de autorização de serviços, empenho e pagamento; Acompanhamento e fiscalização.
Solicitação dos serviços para a	Câmara	Encaminhar a solicitação dos serviços a serem executados mencionando



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

empresa	Municipal.	os itens e quantitativos, data de entrega e cronograma do evento.
Entregar os serviços	Empresa	Executar os serviços na data e hora estipulados, no quantitativo e exigências apresentada neste Termo.
Emissão de nota fiscal	Empresa	Emitir nota fiscal para pagamento com as certidões fiscais necessárias.

5.2. A execução do objeto “Buffet” terá como dinâmica a infraestrutura básica da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para receber os serviços e o cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, de todos os itens previstos neste Termo de Referência;

5.3. A empresa deve se responsabilizar por todos os recursos humanos, materiais e financeiros para atender as demandas apresentadas pela Contratante;

5.4. Na execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:

5.4.1. Os eventos ocorrerão, sendo um no período vespertino e dois no período noturno. A execução contratual poderá iniciar-se com a ornamentação do ambiente no dia de cada evento, desde que seja feita em tempo hábil para que o local esteja devidamente preparado e entregue em condições adequadas antes do início do evento. A contratada deverá comparecer às dependências do Contratante com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência ao início de cada evento, conforme previsto na obrigação contratual.

5.4.2. Poderá a CONTRATADA, mediante contato e anuência prévia da Administração, dar início a execução contratual em datas diversas e anteriores ao evento para, por exemplo, transportar as dependências da Contratante, geladeira ou freezer e demais instrumentos necessários;

5.4.3. A CONTRATADA deverá observar o horário de expediente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, encontrando-se aberta e com servidores para atendimento no período de 7h às 18h, sendo o atendimento ou execução contratual em horário diverso realizado apenas mediante solicitação prévia e com anuência da Administração;

5.4.4. A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG disponibilizará, em até 2 dias anteriores ao evento, o cronograma desse, a fim de se mensurar o horário de disponibilização dos alimentos, fixando-se, por hora, os seguintes fluxos:

LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Coquetel para 500 pessoas, em sessão solene da Câmara Municipal de Manhuaçu, a se realizar no dia 12 de dezembro de 2024 (composição no anexo I)	Unidade	1
2	Coquetel para 300 pessoas, em sessão solene de Posse Dos Vereadores (as), Prefeito(a) E Vice-Prefeito(a), a se realizar no dia 01 de janeiro de 2025 (composição no anexo II)	Unidade	1

Local de Entrega

5.5. Os serviços serão prestados no ambiente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, localizada no seguinte endereço Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art.6º, XXIII, “g” Lei nº 14.133/2021)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

Do recebimento

7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos/prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.5. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.

7.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.12. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;
- 8.2. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Dos Documentos de Habilitação

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4.8. Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;

8.5.4. Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.5.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7. **DECLARAÇÕES** (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.7.1. ANEXO III. Declarações conjuntas - obrigatórias (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos).

8.7.2. ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, se for o caso, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

8.8. **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.8.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. **DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO**

8.9.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.2. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 8.9.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 8.9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

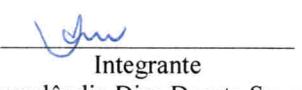
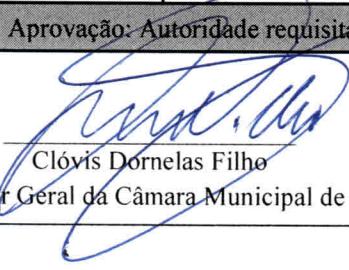
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

Manhuaçu/MG 18 de outubro de 2024.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
Anexo - Estudo Técnico Preliminar;

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
 Integrante Marcelo Gonçalves Dutra	 Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza
Aprovação: Autoridade requisitante	
 Clóvis Dornelas Filho Diretor Geral da Câmara Municipal de Manhuaçu	



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO IV- MODELO DE CARTA PROPOSTA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDERECO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:
DATA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Unidade.	Quantidade	VALOR
1	Coquetel para 500 pessoas, em sessão solene da Câmara Municipal de Manhuaçu, a se realizar no dia 12 de dezembro de 2024, conforme anexo I do Aviso de Dispensa e Termo de Referência.	Serviço	1	
2	Coquetel para 300 pessoas, Sessão Solene de Posse dos Vereadores (as), Prefeito(a) e Vice-prefeito(a), a se realizar no dia 01 de janeiro de 2025, conforme anexo II do Aviso de Dispensa e Termo de Referência.	Serviço	1	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso e no Termo de Referência.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, antes do término do prazo de envio das propostas, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS¹

Processo Licitatório nº 23/2024

Dispensa de Licitação nº 09/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal². Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

¹ Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

² Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 23/2024

Dispensa de Licitação nº 09/2024

Contrato de serviços de Buffet, para eventos, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, _____**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de serviços de Buffet, para eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Aviso de Dispensa;
 - c) Proposta do contratado;
 - d) Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação constituirá o período entre a data de assinatura do contrato até 30 dias após término da prestação dos serviços de Buffet, referindo-se a data do evento em que o serviço se ultimar, considerando se tratar de prestação de serviços de natureza não-contínua, prorrogável na forma no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo do Aviso de Dispensa)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos/prestação dos serviços solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 de outubro de 2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

- 8.8. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação
- 8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.11. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 8.12. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Prestar os serviços na forma acordada;
- 10.2. Cumprir a legislação, as Normas Técnicas instituídas pela ANVISA e ABNT, inerentes à execução do objeto;
- 10.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 10.4. Oferecer o serviço objeto de forma satisfatória à contratante, observada a discriminação dos objetos;
- 10.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- 10.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 10.8. Providenciar certidões, licenças e demais documentos expedidos pelos órgãos fiscalizadores/controladores/responsáveis pelas liberações/aprovações necessárias ao fornecimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 10.9. Fornecer documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesma
- 10.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.12. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 10.13. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços;
- 10.14. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 10.15. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 10.20. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.21.1. Responsabilizar-se pela colocação de mesas, toalhas (nas mesas de Buffet) e demais utensílios necessários para preparação e disponibilização dos alimentos e bebidas aos convidados. Não será necessária a colocação de mesas e cadeiras para os convidados se sentarem.
- 10.21.2. Fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10.11.3. Realizar a ornamentação do ambiente em que se promoverá a realização dos eventos, fornecendo mesas, toalhas, pratos, copos, taças, xícaras, talheres, bandejas, balde de gelo, guardanapos e todo o pessoal necessário para o perfeito andamento dos serviços, incluindo geladeira ou freezer.

10.11.3.1. Destaca-se que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG disponibilizará para utilização da CONTRATADA 1 geladeira de 300 litros (que já se encontra em uma das cozinhas da contratante) para o armazenamento de alimentos e bebidas. Todavia, a CONTRATADA é responsável por geladeira ou freezer complementar para as finalidades acima descritas.

10.11.3.2. Fornecer o cardápio indicado pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas nos Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e seus anexos.

10.11.3.3. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

10.11.4. Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto;

10.11.5. Realizar a arrumação e limpeza do local usado para executar seus serviços no ambiente indicado pela Contratante para alocação do Buffet, deixando-o no mesmo estado em que o recebeu, sem lixo ou outro tipo de resíduos.

10.11.6. Responsabilizar-se pelo transporte do material de apoio, garçons, louças, ajudantes e o Buffet, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço;

10.11.7. Executar e supervisionar os serviços para obter uma prestação de serviços correta e eficaz;

10.11.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente;

10.11.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.

10.11.10. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;

10.11.11. Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV-Multa:
 - a) Moratória: 5% (cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
 - b) Compensatória: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções a ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Considerando que o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 eleva a prestação de garantia dos serviços requisitados ao campo da conveniência e oportunidade da Administração Pública (critério discricionário), bem como que em situações pretéritas outros fornecedores não deixaram de cumprir com o ajustado em eventos semelhantes junto ao órgão, a CONTRATADA está DISPENSADA da prestação de garantia para a execução do serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CÁUSULA DÉCIMA SETIMA- ALTERAÇÕES

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gilson Cesar da Costa – Presidente

CONTRATADA:

(Nome da Empresa)
(Nome do(a) Representante da Empresa)

TESTEMUNHA 1:

Nome:
CPF:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:
CPF:
Assinatura: